



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Alliny Sartori, Ricardo Prado e José Nilson Viana)**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, destinado à prevenção, combate e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela praticada no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, especialmente quando cometida por maridos, cônjuges, companheiros, namorados ou parceiros íntimos, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – Garantir acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência;
- II – Incentivar e facilitar a denúncia de agressões;
- III – Fortalecer a rede municipal de apoio à mulher;
- IV – Promover ações de prevenção e conscientização;
- V – Assegurar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Atendimento gratuito e humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – Encaminhamento às autoridades policiais e judiciais competentes;
- III – Articulação com os serviços de saúde, assistência social e segurança pública;
- IV – Campanhas educativas permanentes de enfrentamento à violência contra a mulher;
- V – Orientação sobre direitos e mecanismos legais de proteção.

**Art. 5º** O Município deverá adotar medidas para garantir prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços públicos municipais.

**Art. 6º** A Casa da Mulher é reconhecida como equipamento público municipal permanente e de referência no atendimento, acolhimento e proteção de mulheres em situação de violência, especialmente aquelas vítimas de agressões praticadas por seus maridos, cônjuges, companheiros ou parceiros íntimos.

§ 1º A Casa da Mulher oferecerá atendimento integrado e humanizado, compreendendo suporte psicossocial, socioassistencial e jurídico, com a finalidade de garantir às mulheres condições efetivas para o rompimento do ciclo da violência e o acesso aos seus direitos.

§ 2º O Município de Ibitinga assegurará à Casa da Mulher estrutura física adequada, equipe multidisciplinar qualificada e funcionamento contínuo.

§ 3º A Casa da Mulher atuará de forma integrada com a rede municipal de saúde, assistência social, educação, segurança pública e órgãos do sistema de justiça.

§ 4º O Poder Executivo adotará medidas para fortalecer e ampliar a atuação da Casa da Mulher, garantindo sua efetividade como espaço de proteção, acolhimento e incentivo à denúncia.

**Art. 7º** O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Governo Estadual e Federal;

II – Poder Judiciário e Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Organizações da sociedade civil e entidades especializadas.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A violência contra a mulher, especialmente aquela praticada por maridos, cônjuges e companheiros, permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. Muitas mulheres, inclusive aquelas que ocupam cargos de relevância social e profissional, permanecem em silêncio por medo, dependência ou ausência de apoio institucional.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres como fundamentos do Estado Democrático de Direito. A Lei Maria da Penha atribui também aos municípios o dever de desenvolver políticas públicas de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência.

Nesse contexto, a criação do Programa Municipal e o fortalecimento da Casa da Mulher, já em fase de construção no Município de Ibitinga, representam um avanço concreto na proteção da vida, da integridade física e dos direitos das mulheres, assegurando acolhimento, orientação e incentivo à denúncia.

Trata-se de uma iniciativa constitucional, necessária e urgente, que reafirma o compromisso do Poder Legislativo e do Município de Ibitinga com a defesa das mulheres e com a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**

